

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PENSÃO Nº 008/2023 - SIMONE LIMA BARROS
- PORTARIA Nº 004/2023 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- PORTARIA Nº 010/2023 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
- PORTARIA Nº 015/2023 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 008/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de SIMONE LIMA BARROS, dependente de Wanda Lima Barros.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2023.07.07904P**, onde se verificou que a segurada Wanda Lima Barros, servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 1529, falecida em 26 de novembro de 2022, deixou na qualidade de dependente seu companheiro SIMONE LIMA BARROS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **SIMONE LIMA BARROS**, portador(a) do CPF nº [REDAZIDO], com proventos no valor de R\$ 4.389,16 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 877,83 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de abril de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 004/2023 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2019.04.04458P**, onde se verificou que a segurada **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 365, titular de cargo efetivo de Agente Social, Nível A, Classe 13, tem mais de 61 anos de idade, mais de 33 anos de contribuição, mais de 28 de serviço público, mais de 28 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a segurada **MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de provimento efetivo de Agente Social, Nível A, Classe 13, Matrícula nº 365, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no §8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 2.068,97 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando-se os vencimentos no seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.616,38 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos); anuênio 28% - R\$ 452,59 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 25 de abril de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F02E9D3C44BC91894FA4A3968ED51FF5

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 010/2023 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao servidor AUGUSTO CESAR ALMEIDA RIBEIRO”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2021.04.07794P**, onde se verificou que o segurado AUGUSTO CESAR ALMEIDA RIBEIRO, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 49, tem mais de 60 anos de idade, tem mais de 38 de serviço público, mais de 30 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 38 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao segurado **AUGUSTO CESAR ALMEIDA RIBEIRO**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de Assessor Jurídico, Nível A, Classe 13, Matrícula nº 49, lotado na Câmara Municipal de Jequié, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no § 6º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor, que equivale a R\$ 13.228,05 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), considerando-se o padrão de vencimento do servidor no cargo efetivo constituído das seguintes parcelas: salário base - R\$ 9.516,58 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 39% - R\$ 3.711,47 (três mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 25 de abril de 2023

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
72488BEAA3458C0C2BA39AA1AF34AAA3

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 015/2023 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE a servidora **ILDECY CARVALHO SILVA**”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2021.04.07771P**, onde se verificou que a segurada **ILDECY CARVALHO SILVA**, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 34, tem mais de 62 anos de idade, tem mais de 30 de serviço público, mais de 30 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 44 anos de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a segurada **ILDECY CARVALHO SILVA**, CPF: [REDACTED], titular do cargo público de Redatora, Nível A, Classe 13, Matrícula nº 34, lotado na Câmara Municipal de Jequié, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 4.798,65 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 3.427,61 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 40% - R\$ 1.371,04 (um mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 25 de abril de 2023.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
089CC00870EB08F4E26AC44D1683F604